



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 07 DE JUNHO DE 2021

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - Viviane Del Massa

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA Nº 1 (SUPRESSIVA) - Viviane Del Massa - Suprimem-se os artigos 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 13/2021

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Item nº 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021 - Fernando Sirchia

Dispõe sobre a prorrogação no município de Assis, do prazo para pagamentos dos impostos municipais e dá outras providências

Turno: Adiado | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

Item nº 3

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2021 - Altera dispositivo da Lei nº 3.826, de 04 de agosto de 1999, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Item nº 4

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Alexandre Cachorrão

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Item nº 5

PROJETO DE LEI Nº 59/2021 - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35/2021 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, referente aos recursos financeiros do FUNDEB a serem destinados para reformas e adequações dos prédios escolares da rede municipal de ensino.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Item nº 6

PROJETO DE LEI Nº 60/2021 - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 36/2021 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 353.888,64 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal



Item nº 7

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2021 - Vinícius Símbili

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Vinícius Símbili
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 13/2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Assis, o **Programa Municipal de Políticas para as Mulheres**, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º. Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I. o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;
- II. a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III. a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;
- IV. o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;
- V. o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- VI. o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I. igualdade de oportunidades;
- II. igualdade de tratamento;
- III. Equidade;
- IV. respeito à dignidade da pessoa humana;
- V. universalidade;
- VI. transversalidade.

Art. 4º. A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º. Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo, e integrado, de forma paritária, com conselheiros representando:

- I. Poder Executivo;
- II. Câmara Municipal de Assis;
- III. Ministério Público;
- IV. Poder Judiciário;
- V. Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI. Sociedade Civil;
- VII. Academia.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 4/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

I. Sugerir diretrizes mínimas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

II. Propor programas e planos estratégicos dos entes públicos, em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

III. Propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens os servidores públicos que laboram na área;

IV. Elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

V. Outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade substantiva de mulheres e homens, de acordo com regulamentação.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de fevereiro de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao apresentar este projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, proposto pelas juristas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Andreia Gomes da Fonseca, Celeste Leite dos Santos, Marilene Araújo e Maria Celeste Cordeiro Leite Santos, corroboro e transcrevo abaixo suas considerações:

A Constituição da República Federativa do Brasil traçou eixos fundamentais para o desenvolvimento integral dos cidadãos, privilegiando-se o respeito aos Direitos Humanos fundamentais e promoção da igualdade entre homens e mulheres;

Que a igualdade de gênero constitui objetivo de desenvolvimento e é fator fundamental para lutar de forma eficaz e sustentável contra a pobreza e a discriminação;

Que o fim de alcançar os objetivos pleiteados, é fortalecer a igualdade de homens e mulheres no âmago de nossas instituições públicas e privadas, adequando-se o ordenamento jurídico às necessidades sociais, principalmente em matéria de igualdade entre homens e mulheres;

A publicação do Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica";

A necessidade de implementação de políticas públicas e privadas para a consecução dessa finalidade;

O compromisso desta Casa Legislativa em não permitir a ocorrência de situações discriminatórias;

E priorizando o desafio de lidar com as diferenças sem reproduzir estereótipos de discriminação e desigualdade;

Que há várias formas sutis de desrespeito, percebidas apenas por aquelas a quem esse tipo de ação é dirigida;

Que o meio para se obter a igualdade é entendida como justiça no tratamento a mulheres e homens de acordo com suas necessidades;

Que os fatores acima apontados implicam na possibilidade de utilizar procedimentos diferenciados para corrigir desigualdades de oportunidades que passam desde o acesso a uma educação não sexista, à saúde integral, ao emprego digno, a planificação familiar, ao acesso a cargos de chefia e liderança em instituições públicas e privadas, à uma vida sem violência objetivando alcançar todos os direitos humanos, sociais e civis;

Que os princípios diretores desta lei são a igualdade, a não discriminação, a equidade e o respeito à dignidade humana, princípios estes já contidos na "Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher" e na Constituição da República Federativa do Brasil;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 6/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Que estas ações tenham como objetivo a autonomia das mulheres, promovendo sua participação cidadã nos processos de desenvolvimento, em todos os âmbitos da vida pública, através da obtenção de maior representação nos espaços sociais e políticos, o fortalecimento de políticas e mecanismos estáveis de igualdade, melhoria das oportunidades no âmbito econômico e a formação em valores de cidadania;

O Projeto de Lei tem ações para não permitir que estas situações se perpetuem estabelecendo diretrizes em matéria de direitos para as mulheres para a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de fevereiro de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP

PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 45F5-F16B-1B54-3187.







Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 8/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 13/2021

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Suprimem-se os artigos 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 13/2021, que institui o Programa Municipal de Política para as Mulheres e dá outras providências, renumerando os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo sanar os vícios de iniciativa apontados no Parecer Jurídico n. G10/2021, juntado aos autos do processo legislativo eletrônico.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 13/2021 - Esta é uma cópia do documento assinado por Viviane Aparecida Del Massa Martins. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E71-669A-D087-0CDDC.



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 13/2021 - Esta é uma cópia do documento assinado por Viviane Aparecida Del Massa Martins
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E71-669A-D087-0CDC.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 10/86

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 9018

PLC Nº 1/2021

Dispõe sobre a prorrogação no município de Assis, do prazo para pagamentos dos impostos municipais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam prorrogados os Impostos do Município de Assis, com vencimentos a partir da publicação desta lei, em virtude da pandemia mundial provocada pela COVID-19 pelo prazo de 4 (quatro) meses.

Parágrafo único: Os impostos a serem prorrogados serão o IPTU, o ISS e o ITBI.

Art. 2º A critério do Executivo a presente lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 3º O prazo estipulado no artigo 1º, poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, vinculado, diretamente ao impacto da pandemia provocada pela COVID-19 aos municípios contribuintes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente, suplementadas se for o caso.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de março de 2021.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 9018.

PLC Nº 1/2021 - Protocolo nº 90/2021 recebido em 19/03/2021 às 16:28 - Esta é uma cópia do documento assinado por Fernando Pereira Sirchia Júnior Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8DF3-670D-3A05-4055.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 11/86

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** tem por finalidade prorrogar os Impostos do Município de Assis. O alastramento da pandemia da COVID-19 em nosso município vem gerando diversos prejuízos financeiros decorrentes da demanda reprimida causada pela abrupta perda de renda e pelo medo dos consumidores de sair as ruas. Além disso, devemos considerar todos os prejuízos causados aos comerciantes e prestadores de serviços decorrentes das medidas restritivas impostas pela doença.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar visa aliviar as enormes pressões tributárias impostas aos empreendedores, empresários e cidadãos. Estamos vivendo um momento que exige sacrifícios de toda a máquina pública e para socorrer nossa economia é fundamental a prorrogação do pagamento desses impostos para um momento mais oportuno.

Este projeto não visa isentar ou perder arrecadações, somente postergar o pagamento para um momento que a pandemia esteja mais controlada e as pessoas tenham condições de trabalhar com segurança.

Importante ressaltar que este Projeto de Lei Complementar tem sua legalidade referendada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo que julgou no Processo 2150456-30.2020.8.26.0000, de forma unânime, a constitucionalidade de uma lei municipal de Lorena no mesmo sentido.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de março de 2021.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

PLC Nº 1/2021 - Protocolo nº 90/2021 recebido em 19/03/2021 às 16:28 - Esta é uma cópia do documento assinado por Fernando Pereira Sirchia Júnior
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8DF3-670D-3A05-4055.



PLC Nº 1/2021 - Protocolo nº 90/2021 recebido em 19/03/2021 às 16:28 - Esta é uma cópia do documento assinado por Fernando Pereira Sirchia Júnior
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8DF3-670D-3A05-4055.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 13/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 9496

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 1/2021

Emenda Modificativa Nº 1 - PLC 01/2021

Altera-se o art. 1º do - **Projeto de Lei Complementar nº 1/2021**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Assis, com vencimentos a partir da publicação desta lei, em virtude da pandemia mundial provocada pela COVID-19 pelo prazo de 4 (quatro) meses.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração se fez necessária devido a uma análise orçamentária mais apurada. A prorrogação de todos os impostos seria um impacto muito grande para a gestão de políticas públicas.

Através dessa emenda, o presente projeto de lei passa a prorrogar somente o IPTU. A decisão pelo Imposto Predial e Territorial Urbano levou em conta o apelo de empresários e moradores.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2021.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 1/2021 - Recebida em 07/06/2021 09:48:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/confeir_assinatura e informe o código E80D-BE77-BA1B-2886.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 1/2021 - Recebida em 07/06/2021 09:48:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E80D-BE77-BA1B-2886.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 15/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 9497

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLC Nº 1/2021

Emenda Supressiva - PLC 01/2021

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2021**

JUSTIFICATIVA

Essa alteração se fez necessária devido a uma análise orçamentária mais apurada. A prorrogação de todos os impostos seria um impacto muito grande para a gestão de políticas públicas.

Através dessa emenda, o presente projeto de lei passa a prorrogar somente o IPTU. A decisão pelo Imposto Predial e Territorial Urbano levou em conta o apelo de empresários e moradores.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLC Nº 1/2021 - Recebida em 07/06/2021 09:50:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código E2FA-AC37-BBB6-39FB.



EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLC Nº 1/2021- Recebida em 07/06/2021 09:50:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código E2FA-AC37-BBB6-39FB.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 17/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 9498

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 AO PLC Nº 1/2021

Emenda Supressiva ao PLC 01/2021

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de lei complementar nº 01, de 2021, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Devido a morosidade da tramitação do PLC na Câmara, o presente artigo perdeu o sentido, uma vez que, se prorrogarmos por mais 6 meses iríamos virar o ano e interferir no orçamento de 2022.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2021.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 AO PLC Nº 1/2021 - Recebida em 07/06/2021 09:52:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código A69E-2679-A6F1-F952.







DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

fls. 19/86

Assis, 24 de fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Ofício DA nº 75/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 06/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 06/2021, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 3.826, de 04 de agosto de 1999, que autoriza a proceder à permuta de áreas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8341-C88A-6177-A92A.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 20/86

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 06/2021)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 3.826, de 04 de agosto de 1999, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas.

Por meio da referida Lei, foi cedida uma área municipal de 186,20 m², situada na Avenida Siqueira Campos, antiga Praça dos Ferroviários, e recebido em troca uma área de 400,00 m², situada na Avenida Siqueira Campos, esquina com a rua Lins de Vasconcelos, com a finalidade de construção de um Centro Comunitário.

No entanto, considerando que, passados mais de 20 anos a área continua sem edificações, e que diante da realidade de hoje, não se justifica mais a construção de um Centro Comunitário no local, tendo em vista a dimensão da área e a necessidade de aplicação de recursos cuja previsão não consta no orçamento municipal, vimos propor a revogação do artigo 3º da Lei nº 3.826/1999.

Com isto, poderemos modificar a destinação da área, com uma proposta mais condizente com as características do imóvel, por meio da construção de um museu a céu aberto em justa homenagem aos ferroviários que tanto contribuíram para o desenvolvimento de Assis.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 06/2021, para apreciação e deliberação com a máxima urgência dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 21/86

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Altera dispositivo da Lei nº 3.826, de 04 de agosto de 1999, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 3.826, de 04 de agosto de 1999, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8341-C88A-6177-A92A.





Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.826, DE 4 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número... 1385	Data... 06/08/99
Horário... 15:20	
Responsável	

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de duas áreas, sendo que a área de propriedade do Município situa-se na Avenida Siqueira Campos – Praça dos Ferroviários, com um total de 186,20 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e vinte centímetros quadrados), e, a área a ser permutada, de propriedade de Antônio Bermejo, também situada na Avenida Siqueira Campos – S.03 – Q.24 – Lote 01, em Assis, com um total de 393,00 m² (trezentos e noventa e três metros quadrados), assim descritas:

Área 1 – Proprietária : Prefeitura Municipal de Assis

Total : 186,20 m² (área a ser cedida)

Localização : Avenida Siqueira Campos (Praça dos Ferroviários)

Descrição :

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Siqueira Campos, e segue, em linha reta, confrontando com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 4,65m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 05, numa distância de 30,66m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em curva, à direita, com desenvolvimento de 15,70m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue, em linha reta, confrontando com Av. Siqueira Campos, numa distância de 17,90m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 186,20m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e vinte centímetros quadrados).

ASSIS
Câmara Municipal

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000





Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.826/99.....fls. 02

Área 2 – Proprietário : Jair Teodoro Nogueira Junior

Total : 400,00 m² (área a ser recebida)

Localização : Avenida Siqueira Campos –S.03-Q.24-L.01

Descrição :

Começa no ponto "A," situado no alinhamento predial da Rua Lins de Vasconcelos, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 19,80m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 11, numa distância de 17,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue em linha reta, confrontando com a Av. Siqueira Campos, numa distância de 21,80m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com a Rua Lins de Vasconcelos, numa distância de 20,80m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo Único - *As áreas descritas no "caput" constam nos Memoriais Descritivos e Desenhos nºs 4.222 e 4.213, respectivamente, acompanhados das devidas Avaliações elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A Estátua que se encontra na área "I" será deslocada para a Praça que promove a interligação de pedestres, entre a Avenida Rui Barbosa e a Travessa Sorocabana, praça esta que doravante será denominada de "PRAÇA DO FERROVIÁRIO".*

Art. 3º - *A área recebida pela Prefeitura Municipal deverá ser destinada exclusivamente à construção de um Centro Comunitário.*

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

ASSIS
Governo de Comunistas

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Lei nº 3.826/99.....fls. 03

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 4 de agosto de 1 999.

RJ Malfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 4 de agosto de 1.999.

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser permutada

LOCAL: Av. Siqueira Campos(Praça dos Ferroviários) - Assis - SP

ÁREA: 186,20m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Av. Siqueira Campos e segue em linha reta, confrontando com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 4,65m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 05, numa distância de 30,66m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 15,70m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com Av. Siqueira Campos, numa distância de 17,90m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 186,20m². Tudo de acordo com o desenho nº 4.222, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 05 de julho de 1.999

Engª Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954





SEMPLOS

Prefeitura Municipal de Assis^{fls. 26/86}

Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** - Imóvel Territorial
2. **Proprietário:** - Prefeitura Municipal de Assis
3. **Local :** - Av. Siqueira Campos (Praça dos Ferroviários) - Assis - SP
4. **Dimensões :** -
 - 4.1. Área: 186,20 m²
 - 4.2. Testada Principal: 33,60 m;
5. **Croqui :** 4222
6. **Data Base :** Julho/99
7. **Valor do Terreno (Vt) :**

7.1. Considerações Gerais: Trata-se de área plana, terreno arenoso com acesso pela Av. Siqueira Campos, em região de características mista (residencial/comercial), possuindo todos os melhoramentos tais como: rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, meio fio e sarjeta e pavimentação asfáltica, sendo ainda atendido por transporte coletivo nas imediações.

7.2. Pesquisa na Planta genérica de Valores do Município:
Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtem-se que o valor total da área é de R\$ 16.460,35 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), o qual será adotado nesta avaliação.





SEMPLOS

Prefeitura Municipal de Assis^{Is. 27/86}

Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços

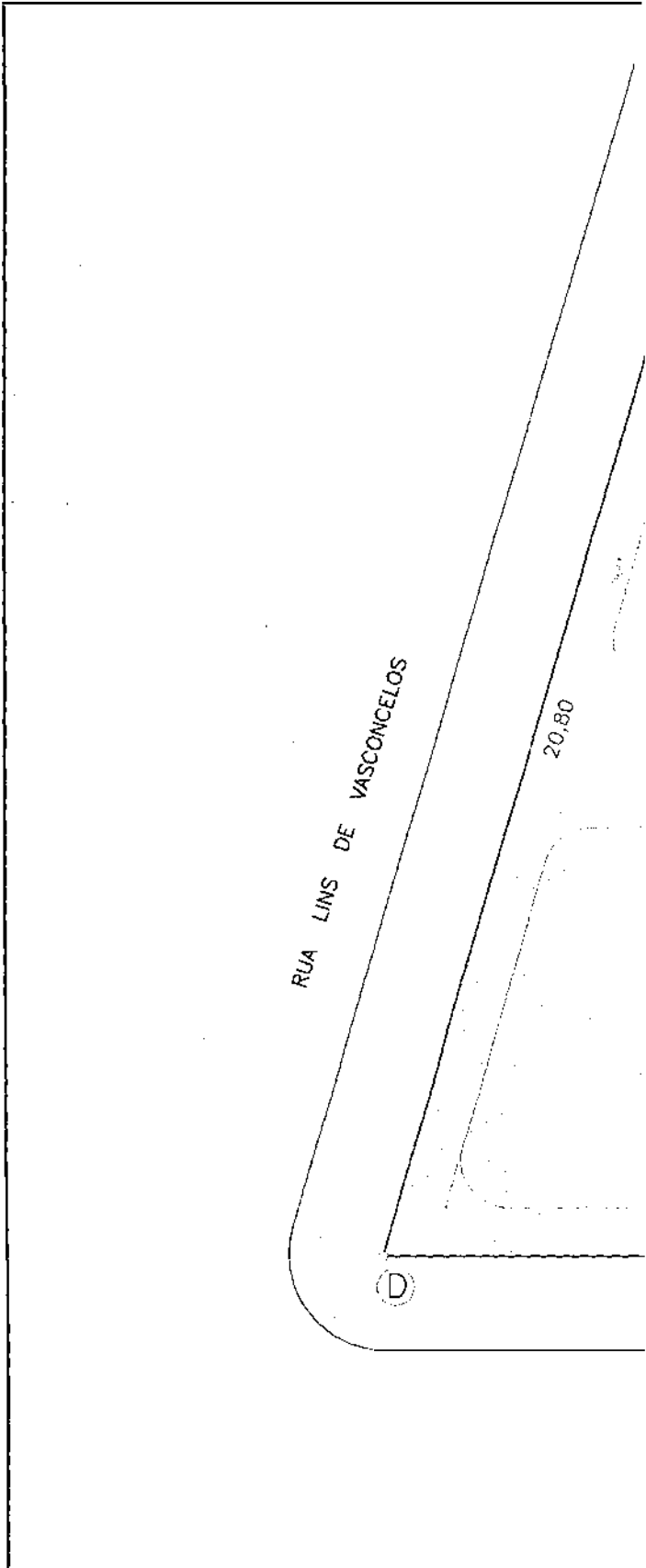
7.3. Valor Total do Terreno(Vt)

Vt = R\$ 16.460,35

A presente avaliação importou em R\$ 16.460,35 (Dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).


MARCO AURÉLIO PERON
Engº Civil Crea 0600907240

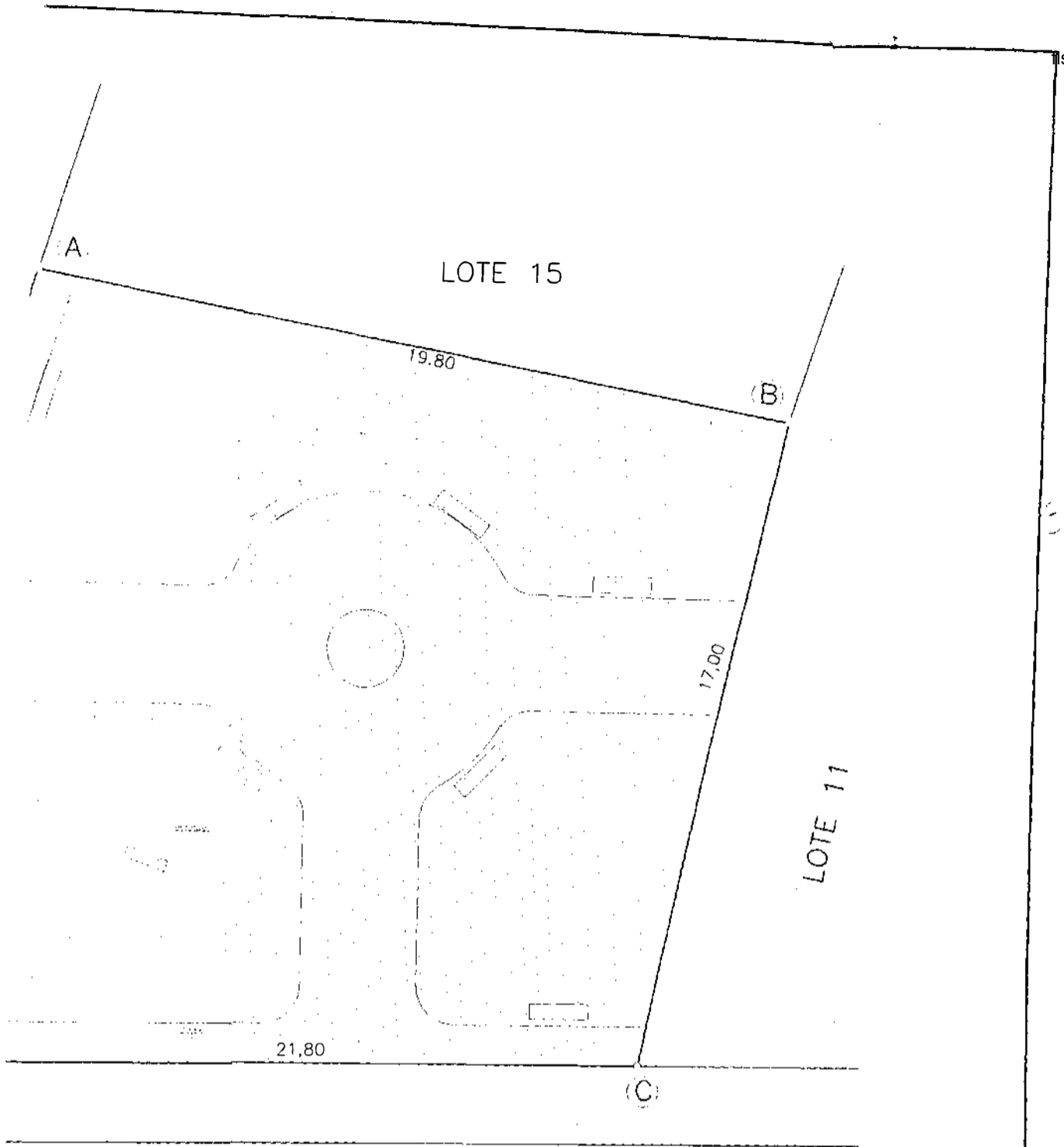




OBS:

- Desenho de acordo com os dados do Depto de Infc Técnico Cadastrais da P.M.A.
- S.03 - Q.24 - L.01





AV. SIQUEIRA CAMPOS

Observações	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS					
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS					
	ASSUNTO	ÁREA A SER PERMUTADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA				FOLHA
LOCAL	AV. SIQUEIRA CAMPOS ESQ/ RUA LINS DE VASCONCELOS				1	
PROPRIETÁRIO	JAIR TEODORO NOGUEIRA JUNIOR	ÁREA	400,00m ²			
ENGENHEIRA	DORA DA SILVA DE ANDRADE – CREA: 0601073954					
DATA	ESCALA	DESENHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	PREFEIRO MUNICIPAL	ARQUIVO	
28/06/99	1:100	RODRIGO	ARILDO J. DE ALMEIDA	ROMEU J. BOLFARINI	4.213	





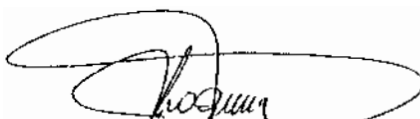
Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Jair Teodoro Nogueira Junior, portador do RG 26.401.034-6/SP e CPF 268.872.258-16, residente a Rua Silvio Bombonati , nº 550, nesta cidade, COMPROMETO-ME a construir a Praça dos Ferroviários em terreno a ser permutado com a Prefeitura Municipal de Assis, localizado a Av. Siqueira Campos esquina com Rua Lins de Vasconcelos, de acordo com os projetos arquitetônicos e executivos fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Assis, 20 de julho de 1.999



Jair Teodoro Nogueira Junior

Rodovia Raposo Tavares, Km 444 - Assis - SP. - Telefone (PABX) 018-3223489 - Fax.: 018-3242865

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura)assinatura e informe o código 8341-C88A-6177-A92A.



PROJETO DE LEI N° 10/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8341-C88A-6177-A92A.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 32/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2007, a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE**, Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 28 de novembro de 2019, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 8.393, Protocolo 9.714, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP, registrado e microfilmado sob o nº 8.393, filme 4.597, com sua sede social na Rua Primeiro de Fevereiro nº 90, Jardim Amaury, na cidade de Assis, com inscrição no CNPJ nº 35.735.025/0001-18.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2021.

ALEXANDRE COBRA VENCIO – Alexandre Cachorrão
Vereador - PDT





N.º 8.393
ASSOCIAÇÃO DE
MOTOCICLISTA
PRIMATAS ARCANOS
MOTO CLUBE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP

Vinicius Rocha Pinheiro Machado
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

AUTOS-n.º 8.393

Protocolo n.º 9.714, de 28 de novembro de 2019.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE.

Microfilme n.º 8.393

Filme: 4.597

MICROFILMADO SUB N.º

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

AUTUAÇÃO

Aos 28 de novembro de 2019, nesta cidade e comarca de Assis, e neste Serviço Registral para o qual fui nomeado, AUTUO o requerimento e o que adiante segue. O referido é verdade, dou fé.


Daiane de Almeida Gondim Serranegra
Escrevente

Pag. 3/39
PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo n.º 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmar_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.



R.T.D.

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ASSIS-SP

MICROFILMADO SOB Nº

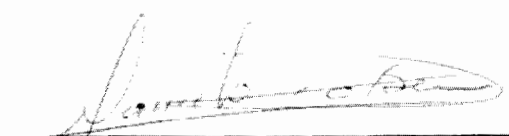
- 8393 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

MARCELO DALBEM, brasileiro, casado, funcionário público, nascido em 25/12/1966, portador do CPF sob nº. 078.892.098-78, e da cédula de identidade RG nº. 14.606.647-4-SSP-SP, residente e domiciliado em Assis (SP), na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE**, com sede em Assis-SP, vem, respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, se digne em efetuar o **REGISTRO** e/ou **AVERBAÇÃO** da inclusa **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**, datada de 02/04/2018, que em anexo apresenta em 03 (três) vias.

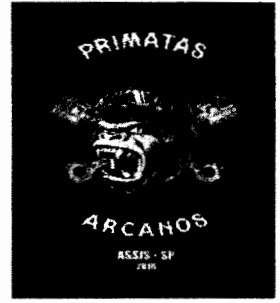
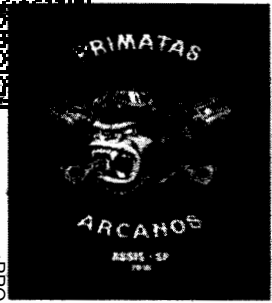
Termos em que,
Pede Deferimento.

Assis(SP), 08 de Outubro de 2.019.



MARCELO DALBEM

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_codigo_550F-55EB-F6DD-D6C0.



**ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS
PRIMATAS ARCANOS
MOTO CLUBE**

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ATA DE CONSTITUIÇÃO

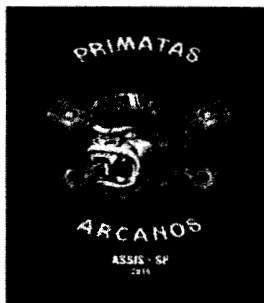
Ata da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE, realizada no dia 02 de Abril de 2018.

Ao segundo dia do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, em sua sede, situada na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Jardim Amaury, CEP 19.816-260, reuniram-se em assembleia geral para o fim de constituírem uma associação, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e Lei nº 11.127 de 28 de Abril de 2018, os Senhores qualificados na lista de presença anexa. Assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. MARCELO DALBEM que convidou a mim, NELSON ALMEIDA DE PAULA para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a Mesa. Em seguida, o Sr. Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a de fundação de uma associação e deliberar sobre o estatuto que deveria reger a vida da associação e as relações dos associados entre si, estatuto esse elaborado, mandando proceder à sua leitura. Depois da leitura, foi o referido estatuto posto em discussão e, como não houvesse qualquer objeção sobre os seus dispositivos, foi submetido à votação e aprovado por unanimidade, valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de todos os presentes de formar a associação. A seguir, após consultar a assembléia, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUB**, com sede em Assis, Estado de São Paulo, na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Bairro Vila Jardim Amauri, CEP 19.816-260, tendo como objetivo econômico o de: A Associação terá como objetivos: buscar a fraternidade entre motociclistas associados e em geral, promover viagens entre seus associados, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior; empreender atividades destinadas à filantropia e de ajuda a pessoas carentes, crianças ou idosos necessitados de auxílio; ser um moto clube unido, fraterno, e respeitado, servindo de referência para outras Associações ligadas ao motociclismo no Brasil e no Exterior; sendo seus fundadores todos os associados cujos nomes, qualificações e residências se encontram discriminados no corpo da presente ata e na Lista Nominativa dos Associados, que fica fazendo parte integrante deste ato constitutivo. Em seguida, o Sr. Presidente disse que, estando constituída a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE, dava-a por oficialmente instalada e convidava os presentes para procederem à eleição dos membros do Conselho de Administração. Realizada a eleição e feita à apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: **Presidente:** Marcelo Dalbem, brasileiro, casado, Funcionário Público, nascido em 25/12/1966, inscrito no CPF sob nº 078.892.098-78, e portador da cédula de identidade RG sob nº 14.606.647-4-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 46, Assis-SP; **Vice Presidente:** Douglas Soares de Souza, brasileiro, casado, Bancário, nascido em 30/08/1980, inscrito no CPF sob nº 220.041.018-22, e portador da cédula de identidade RG sob nº 29.557.582-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Assis-SP; **Presidente de Honra:** Adriano de Oliveira Souza, brasileiro, casado, Vendedor, nascido em 13/02/1976, inscrito no CPF sob nº 270.903.168-07, e portador da cédula de identidade RG sob nº 25.463.198-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aparecido Lourenço, nº 982, Assis-SP; **Diretor Administrativo:** Nelson Almeida de Paula, brasileiro, casado, Comerciante, nascido em 12/09/1976, inscrito no CPF sob nº 257.597.258-23, e portador da cédula de identidade RG

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e Informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.


98/96 511

(Handwritten signatures and marks)

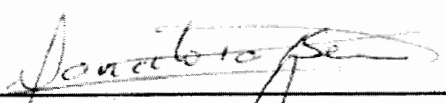



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

sob nº 25.463.509-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Prado Kelly, nº 60, Assis-SP; **Diretor Disciplinar:** Tiago Soares de Souza, brasileiro, casado, Policial Militar, nascido em 26/07/1981, inscrito no CPF sob nº 290.974.138-62, e portador da cédula de identidade RG sob nº 33.249.112-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 168, Assis-SP; **Diretor Financeiro:** Diogo Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, Bancário, nascido em 05/04/1984, inscrito no CPF sob nº 305.563.528-07, e portador da cédula de identidade RG sob nº 29.119.161-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, nº 307, Assis-SP; **Diretor Jurídico:** Francisco Vieira Pinto Junior, brasileiro, casado, Advogado, nascido em 09/10/1977, inscrito no CPF sob nº 267.080.508-62, e portador da cédula de identidade RG sob nº 28.648.280-0-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aparecido Lourenço, nº 705, Assis-SP; **Diretor Social/Eventos:** Beltisedec Nunes da Silva, brasileiro, casado, Gerente de Empresa, nascido em 20/05/1972, inscrito no CPF sob nº 138.119.548-22, e inscrito no RG sob nº 24.927.281-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aparecido Lourenço, nº 726, Assis-SP; **Conselho Fiscal-Titular:** Emanuel Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, Técnico em Balanças Eletrônica/Informática, nascido em 01/05/1980, inscrito no CPF sob nº 212.905.958-95, e portador da cédula de identidade RG sob nº 30.420.350-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Leonor, nº 131, Assis-SP; **Conselho Fiscal-Titular:** Gilson Porto, brasileiro, divorciado, nascido em 12/09/1966, médico, inscrito no CPF sob nº 547.454.899-00, e portador da cédula de identidade RG sob nº 4.100.897-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Profº Charles Fraga Moreira, nº 389, Assis-SP; **Conselho Fiscal-Suplente:** Renato Machado de Souza, brasileiro, casado, Auxiliar de Mecânico, nascido em 07/08/1990, inscrito no CPF sob nº 394.788.418-40, e portador da cédula de identidade RG sob nº 47.125.272-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joana Vieira da Silva, nº 93, Assis-SP; e **Conselho Fiscal-Suplente:** Fernanda Ribeiro Petrucci, brasileira, casada, Enfermeira, nascida em 21/01/1984, inscrita no CPF sob nº 306.156.968-56, e portadora da cédula de identidade RG sob nº 33.288-710-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº 108, Assis-SP. Logo após, o Sr. Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, NELSON ALMEIDA DE PAULA secretário lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Mesa e pelas pessoas acima indicadas.


MARCELO DALBEM
 Presidente da Mesa


NELSON ALMEIDA DE PAULA
 Secretário da Mesa


MARCELO DALBEM
 Presidente eleito

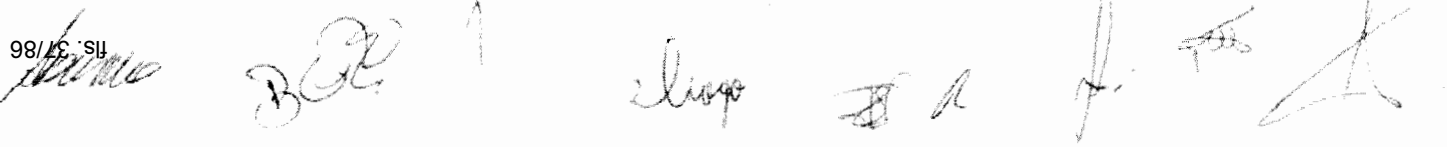

DOUGLAS SOARES DE SOUZA
 Vice-Presidente eleito

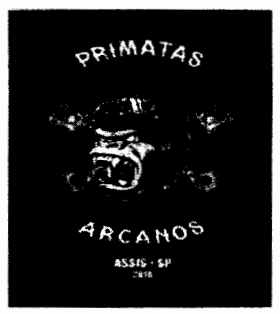
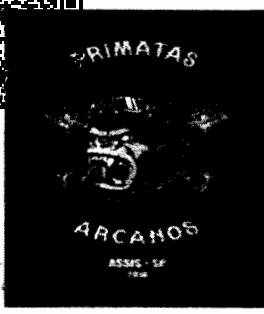
MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
de Comarca de Assis-SP

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 - recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.

98/15-111




ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

Adriano de Oliveira Soares

ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente de Honra

Nelson Almeida de Paula

NELSON ALMEIDA DE PAULA
Diretor Administrativo

Thiago Soares de Souza

THIAGO SOARES DE SOUZA
Diretor Disciplinar

Diogo Francico de Oliveira

DIOGO FRANCICO DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

Francisco Vieira Pinto Junior

FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR
Diretor Jurídico

BeltiseDEC Nunes da Silva

BELTISEDEC NUNES DA SILVA
Diretor Social/Eventos

Emanuel Augusto de Oliveira

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
Conselho Fiscal-Titular

Gilson Porto

GILSON PORTO
Conselho Fiscal-Titular

Renato Machado de Souza

RENATO MACHADO DE SOUZA
Conselho Fiscal-Suplente

Fernanda Ribeiro Petrucci

FERNANDA RIBEIRO PETRUCI
Conselho Fiscal-Suplente

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

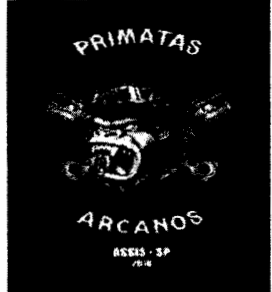
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.

Assis

Renato

Diogo (f. 21) 01 A



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

RELAÇÃO DOS MEMBROS - DIRETORIA EXECUTIVA

Nome	MARCELO DALBEM
CPF / RG	078.892.098-78 / 14.606.647-4-SSP/SP
Nascimento	25/12/1966
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Funcionário Público
Endereço	Rua Treze de Maio, nº 46, Assis-SP
Cargo/Função	Presidente

Nome	DOUGLAS SOARES DE SOUZA
CPF / RG	220.041.018-22 / 29.557.582-SSP/SP
Nascimento	30/08/1980
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Bancário
Endereço	Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Assis-SP
Cargo/Função	Vice Presidente

Nome	ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES
CPF / RG	270.903.168-07 / 25.463.198-SSP/SP
Nascimento	13/02/1976
Estado Civil	Solteiro
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Vendedor
Endereço	Rua Aparecido Lourenço, nº 982, Assis-SP
Cargo/Função	Presidente de Honra

Nome	NELSON ALMEIDA DE PAULA
CPF / RG	257.597.258-23 / 25.463.509-SSP/SP
Nascimento	12/09/1976
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Comerciante
Endereço	Rua Prado Kelly, nº 61, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Administrativo

MICROFILMADO SOB Nº

0393

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis-SP

Nome	TIAGO SOARES DE SOUZA
CPF / RG	290.974.138-62 / 33.249.112-SSP/SP
Nascimento	26/07/1981
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Policia Militar
Endereço	Rua Minas Gerais, nº 168, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Disciplinar

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

Nome	DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF / RG	305.563.528-07 / 29.116.161-SSP/SP
Nascimento	05/04/1984
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Bancário
Endereço	Rua dos Crisântemos, nº 307, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Financeiro

Nome	FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR
CPF / RG	267.080.508-62 / 28.648.280-0-SSP/SP
Nascimento	09/10/1977
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Advogado
Endereço	Rua Aparecido Lourenço, nº 705, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Jurídico

Nome	BELTISEDEC NUNES DA SILVA
CPF / RG	138.119.548-22 / 24.927-281-SSP/SP
Nascimento	20/05/1972
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Gerente de Empresa
Endereço	Rua Aparecido Lourenço, nº 726, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Social/Eventos

MICROFILMADO SOB Nº

RELAÇÃO DOS MEMBROS - CONSELHO FISCAL

- 8393 -

Cartório Civil das Posturas Jurídicas da Comarca de Assis-SP

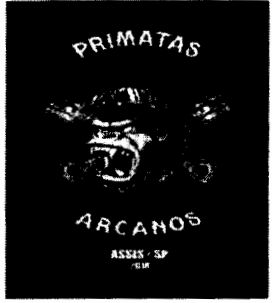
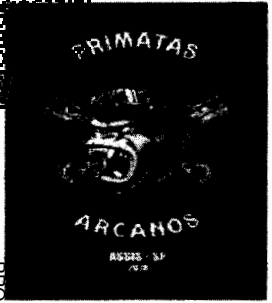
Nome	EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF / RG	212.905.958-95 / 30.420.350-SSP/SP
Nascimento	01/05/1980
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Técnico em Balanças Eletrônica/Informática
Endereço	Rua Leonor, nº 131, Assis-SP
Cargo/Função	Conselho Fiscal - Titular

Nome	GILSON PORTO
CPF / RG	547.454.899-00 / 4.100.897-SSP/PR
Nascimento	12/09/1966
Estado Civil	Divorciado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Médico
Endereço	Rua Profº Charles Fraga Moreira, nº 389, Assis-SP
Cargo/Função	Conselho Fiscal - Titular

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.

98/08
[Handwritten signatures and notes]

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.




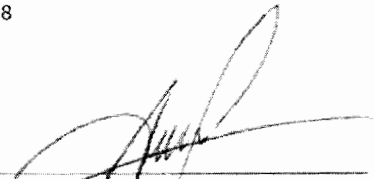
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

Nome	RENATO MACHADO DE SOUZA
CPF / RG	394.788.418-40 / 47.125.272-SSP/SP
Nascimento	07/08/1990
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Auxiliar de Mecânico
Endereço	Rua Joana Vieira da Silva, nº 93, Assis-SP
Cargo/Função	Conselho Fiscal - Suplente

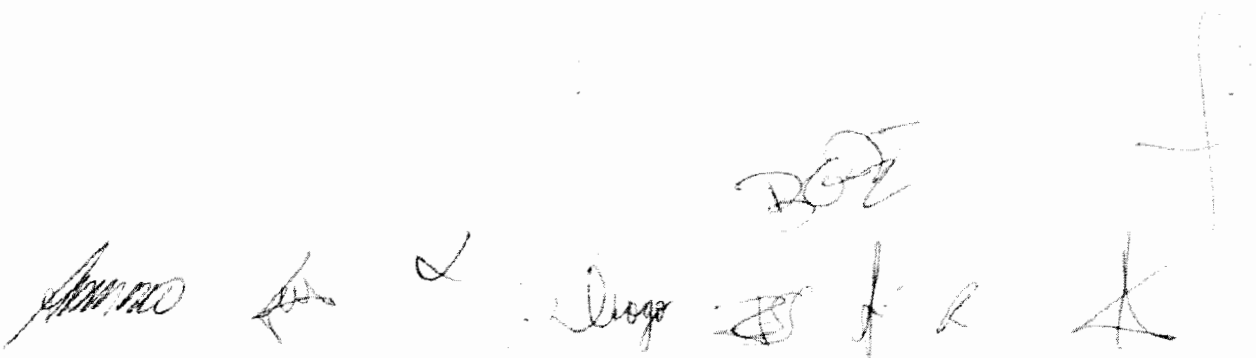
Nome	FERNANDA RIBEIRO PETRUCI
CPF / RG	306.156.968-56 / 33.288.710-SSP/SP
Nascimento	21/01/1984
Estado Civil	Casada
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Enfermeira
Endereço	Rua Londrina, nº 108, Assis-SP
Cargo/Função	Conselho Fiscal - Suplente

Assis (SP), 02 de Abril de 2018


Marcelo Dalbem
 Presidente


Douglas Soares de Souza
 Vice Presidente

MICROFILMADO SOB Nº
- 8393 -
 Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
 da Comarca de Assis-SP





ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE



LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES	<i>Adriano de Oliveira Soares</i>
BELTISEDEC NUNES DA SILVA	<i>Beltisedec Nunes da Silva</i>
DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA	<i>Diogo Francisco de Oliveira</i>
DOUGLAS SOARES DE SOUZA	<i>Douglas Soares de Souza</i>
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	<i>Emanuel Augusto de Oliveira</i>
FERNANDA RIBEIRO PETRUCI	<i>Fernanda Ribeiro Petrucci</i>
FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR	<i>Francisco Vieira Pinto Junior</i>
GILSON PORTO	<i>Gilson Porto</i>
MARCELO DALBEM	<i>Marcelo Dalbem</i>
NELSON ALMEIDA DE PAULA	<i>Nelson Almeida de Paula</i>
RENATO MACHADO DE SOUZA	<i>Renato Machado de Souza</i>
TIAGO SOARES DE SOUZA	<i>Tiago Soares de Souza</i>

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

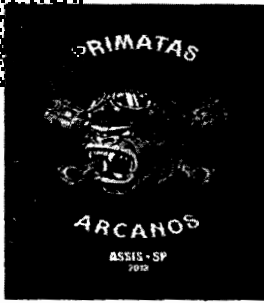
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.

α *Diogo*



PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e Informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 1º - ELEMENTOS BÁSICOS DA CONSTITUIÇÃO

1.1. DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO: A Associação denominada PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 02 de Abril de 2018, com sede e foro nesta cidade de Assis do Estado de São Paulo.

1.2. FINALIDADE: É uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

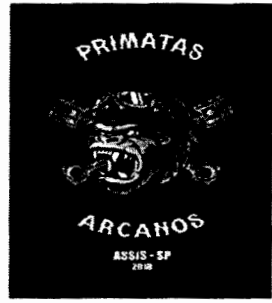
1.3. SEDE: A sede da Associação, está situada na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Jardim Amaury, na cidade de Assis, no Estado de São Paulo - CEP 19816-260.

1.4. PRAZO: A duração da Associação é por prazo indeterminado.

1.5. OBJETIVOS SOCIAIS: A Associação terá como objetivos: I) buscar a fraternidade entre motociclistas associados e em geral, promover viagens entre seus associados, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior; II) empreender atividades destinadas à filantropia e de ajuda a pessoas carentes, crianças ou idosos necessitados de auxílio; III) ser um moto clube unido, fraterno, e respeitado, servindo de referência para outras Associações ligadas ao motociclismo no Brasil e no Exterior.

1.6. PRINCÍPIOS: Para a consecução dos objetivos e fins à que se propõe, a Associação adota os seguintes valores morais: companheirismo, iniciativa, fraternidade, respeito, ética e disciplina; e os princípios e diretrizes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

1.7. FILIAIS: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

ARTIGO 2º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

2.1. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a **coibir a obtenção**, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais e serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

2.2. Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza.

MICROFILMADO SOB Nº

ARTIGO 3º - DOS ASSOCIADOS

- 8393 -

3.1. A Associação integrada por um número ilimitado de associados, **aos quais** serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

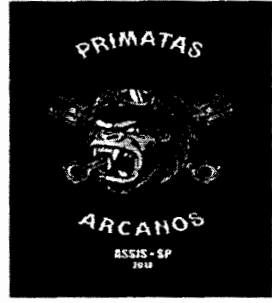
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

3.1.1. Associados Diretores Executivos: Presidente e Vice-Presidente são cargos vitalícios composto pelos associados responsáveis por vetos nas decisões da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS "PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE".

3.1.2. Associados Convidados: são as pessoas físicas convidadas por indicação e apadrinhamento de um associado permanente, que passarem a conviver com o grupo, em período de experiência de até 06 (seis) meses com direito ao uso do brasão e aprovação em Assembleia Geral, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um). Os apadrinhamentos devem ser somente de associados permanentes, sendo vetado o apadrinhamento por membro de outro moto clube.

3.1.3. Associados Permanentes: são as pessoas físicas que, após o período de estágio como Associado Convidado, tiverem sua admissão aprovada (for batizado), passando a deter o direito de utilizar o brasão "fechado" do Moto Clube, com seu nome e tipo sanguíneo.

3.1.4. Presidente de Honra: É o idealizador e fundador da Associação, O Presidente de honra é posição vitalícia, enquanto fizer parte da associação, podendo representar figurativamente a Associação nacional e internacionalmente. Tem facultado o assento permanente em todas as reuniões dos conselhos, da diretoria e das assembleias gerais e extraordinárias, lhe cabendo o papel consultivo nas reuniões de que fizer parte.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

Parágrafo único: Os associados permanentes (coletados) terão a nomenclatura de "DIRETOR" em seus coletes. Os demais membros, tais como, cônjuges, filhos(as), namorados(as), etc, terão a nomenclatura "FAMÍLIA" em seus coletes.

ARTIGO 4º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

4.1. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso.

4.2. O interessado deverá preencher ficha de inscrição e submeter à Diretoria Executiva. Uma vez aprovada a ficha, este terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula.

- 4.3.** São requisitos para a filiação:
 - 4.3.1.** Ser Motociclista;
 - 4.3.2.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - 4.3.3.** Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
 - 4.3.4.** Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;
 - 4.3.5.** Apresentar Carteira de Habilitação para categoria de motocicleta;
 - 4.3.6.** Ser proprietário de motocicleta ou triciclo, sempre mantida em boas condições de utilização, conservação e segurança;
 - 4.3.7.** Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, e às demais decisões;
 - 4.3.8.** Ficam excluídos das condições acima os Associados indicados e Honorários, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral.

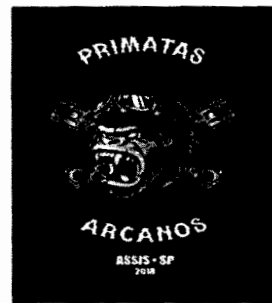
MICROFILMADO SOB Nº
- 8393 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 5º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

5.1. É dever dos associados cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, o regulamento e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, além de cumprir fielmente os fins da Instituição;

5.2. Portar-se com inteira disciplina e correção, no trânsito com sua motocicleta ou não, zelando pela ordem e pilotando sempre de acordo com as normas de segurança e de direção defensiva, especialmente, quando estiver se utilizando o brasão da Associação;

5.3. Defender os interesses da Associação, zelando pela preservação do patrimônio moral e material, pelos bons costumes, cordialidade, urbanidade, educação e respeito entre os associados ou não, eximindo-se de quaisquer práticas que possam denegrir a imagem da Associação, seus associados, acompanhantes, convidados e colaboradores;



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

- 5.4. Responsabilizar-se por atitudes e comportamentos ou danos praticados por si, seus acompanhantes, convidados ou visitantes que apresentar;
- 5.5. Participar e comprometer-se assídua e efetivamente com as atividades desenvolvidas pela Associação;
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- 5.7. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- 5.8. Usar em todos os eventos de motociclistas, o colete com o brasão do moto clube;
- 5.9. Cooperar sempre, direta ou indiretamente, zelando pelo bom nome da Associação;
- 5.10. Acatar as designações dos membros da Diretoria, quando no exercício de suas funções;
- 5.11. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- 5.12. Denunciar aos canais competentes qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- 5.13. Autorizar expressamente, de forma não onerosa, a veiculação de sua imagem e sua motocicleta, durante sua permanência como associado e até 12 (doze) meses de seu desligamento;
- 5.14. É dever do associado contribuinte manter seu cadastro atualizado junto a diretoria;
- 5.15. Quando em deslocamento em viagens devidamente coletado, notificar no grupo sua saída e chegada ao destino.

ARTIGO 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- 6.1. Participar das atividades promovidas pela Associação;
- 6.2. Apresentar-se com seus (suas) companheiros (as);
- 6.3. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

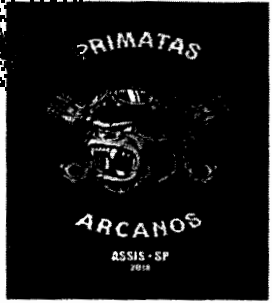
MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ssis.sp.leg.br/confirr> - Assinatura e Informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS

PRIMATAS ARCANOS

MOTO CLUBE

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -



Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 7º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

7.1. Poderá o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, formalizando sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2. De posse do pedido de desligamento o Presidente decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, a entrega dos referidos brasões e troféus de participação, bem como qualquer material pertencente a Associação que estiver em poder do mesmo;

7.3. O associado, que tiver a assunção de quaisquer obrigações aprovada em Assembleia Geral, responderá por estas, juntamente com os demais membros aprovadores dos gastos, até seu integral cumprimento, mesmo que seu desligamento tenha sido aprovado pelo Presidente da Associação.

ARTIGO 8º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

8.1. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

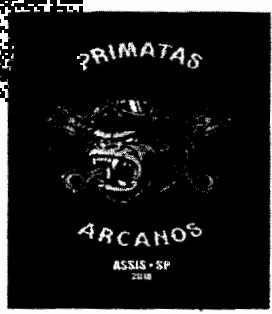
- 8.1.1.** Violação deste estatuto social;
- 8.1.2.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- 8.1.3.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- 8.1.4.** Desvio dos bons costumes;
- 8.1.5.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- 8.1.6.** For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

8.2. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

8.3. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

8.4. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

8.5. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

ARTIGO 9º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

9.1. Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva conforme o caso:

- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- 9.1.3. Exclusão.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 10º – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

10.1 Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão procedidos pela Diretoria Executiva, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

10.1.1. Qualquer associado, identificando-se como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada ao Presidente da Associação, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo a indicação das provas que tiver;

10.1.2. O Presidente, na primeira oportunidade, se reunirá reservadamente com a Diretoria Executiva e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento da representação, se procederá à notificação do associado acusado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso a Diretoria resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.

10.1.3. Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 15 (quinze) dias da data da notificação deste, a Diretoria se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, se for o caso.

10.1.4. Nas representações contra membro da Diretoria Executiva, o Diretor acusado poderá ser substituído temporariamente pelo Presidente, Vice-Presidente ou por um dos associados mais antigos, a critério do Presidente.

10.1.5. Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que devesa ser convocada especialmente para tal finalidade, não cabendo recurso posterior das decisões desta instância.

ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

11.1. São órgãos da Associação: a) A Assembleia Gerat; b) A Diretoria Executiva; e c) O Conselho Fiscal.

PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.



PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 - recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

11.2. Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos e nem será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou de qualquer atividade desenvolvida pela Associação.

MICROFILMADO SOB Nº

ARTIGO 12º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

- 8393 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis-SP

12.1. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

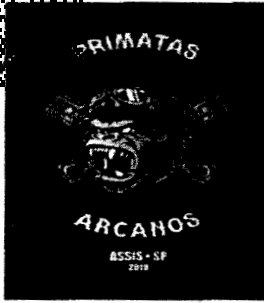
- 12.1.1.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- 12.1.2.** Eleger e destituir os administradores;
- 12.1.3.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- 12.1.4.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- 12.1.5.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- 12.1.6.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, com a presença mínima de 2/3 dos associados;
- 12.1.7.** Deliberar quanto à dissolução da Associação, igualmente com a presença mínima de 2/3 mais um, dos associados;
- 12.1.8.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- 12.1.9.** Fica expressamente vedada à discussão e a deliberação sobre assuntos estranhos a convocação;
- 12.1.10.** A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva;
- 12.1.11.** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.
- 12.1.12.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

13.1. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 08 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Presidente



PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE



de Honra, Diretor Administrativo, Diretor Disciplinar, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor Social/Eventos. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

13.2. Compete a Diretoria executiva:

- 13.2.1.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- 13.2.2.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- 13.2.3.** Promover e incentivar a confraternização dos associados por meio de encontros, reuniões, eventos ligados ao motociclismo e viagens no Brasil e no Exterior;
- 13.2.4.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- 13.2.5.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- 13.2.6.** Admitir pedido inscrição de associados;
- 13.2.7.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

13.3. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, cuja presença não é obrigatória, e em caso de empate, o voto de qualidade. Na sua ausência o voto de desempate caberá ao vice-presidente.

MICROFILMADO SOB Nº

ARTIGO 14º – COMPETENCIA DO PRESIDENTE E VICE

- 8393 -

14.1. Compete ao Presidente e Vice:

- 14.1.1.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- 14.1.2.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 14.1.3.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- 14.1.4.** Coordenar e fiscalizar as atividades das filiais da associação;
- 14.1.5.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

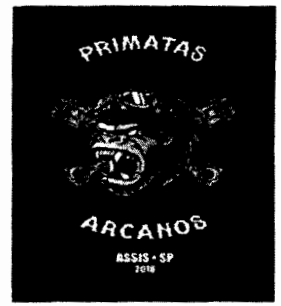
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Câmara de Assis-SP

14.2. Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, bem como as demais atividades que o Presidente lhe delegar.

ARTIGO 15º - COMPETENCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

15.1. Compete ao Diretor Administrativo:

- 15.1.1.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos;



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

- 15.1.2. Redigir a correspondência da Associação;
- 15.1.3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- 15.1.4. Providenciar atualizações cadastrais dos associados;
- 15.1.5. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

15.2. Compete ao Diretor Disciplinar substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º – COMPETENCIA DO DIRETOR DISCIPLINAR

16.1. Compete ao Diretor Disciplinar:

- 16.1.1. Fiscalizar as infrações disciplinares dos Associados e dos membros da Diretoria;
- 16.1.2. Cumprir e fazer cumprir, respeitando fielmente, aos ditames deste Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- 16.1.3. Convocar o Assembleia Geral Extraordinária para fins disciplinares conforme reza este Estatuto;
- 16.1.4. Cabe ainda ao Diretor Disciplinar substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º – COMPETENCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

17.1. Ter sob sua guarda e responsabilidade toda documentação de caráter financeiro do Moto Clube primatas Arcano;

17.2. Manter em perfeita ordem, a contabilidade e a escrita fiscal do Moto Clube Primatas Arcanos;

17.3. Efetuar as despesas do Moto Clube, monitorando compras e vendas quando devidamente aprovado em Assembleia;

17.4. Caso o Moto Clube venha a ter conta bancária, assinar os cheques e demais documentos de responsabilidade financeira junto com o Presidente ou outro membro da Diretoria designado pela executiva ou em reunião ordinária;

17.5. Promover a arrecadação das taxas de adesão.

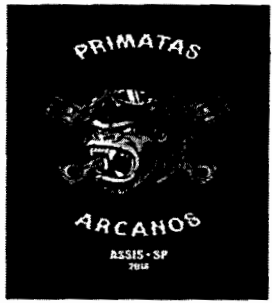
MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

ARTIGO 18º – COMPETÊNCIA DO DIRETOR JURÍDICO

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

18.1. Representar o Moto Clube perante as esferas judiciais, analisar documentações em geral e contratos antes da consolidação para prevenção de falhas e riscos.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

ARTIGO 19º – COMPETENCIA DO DIRETOR SOCIAL/EVENTOS MICROFILMADO SOB Nº

19.1. Compete ao Diretor Social/Eventos:

19.1.1. Disponibilizar aos integrantes materiais promocionais;

19.1.2. Empreender e organizar atividades destinadas à filantropia;

19.1.3. Divulgar, promover e incentivar encontros, festas e viagens entre os integrantes e eventos motociclísticos;

19.1.4. Estar ciente e auxiliar a divulgar os eventos de outros motos clubes.

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

20.1. O Conselho Fiscal será composto no mínimo por 3 (três) associados permanentes, devidamente eleitos para tal fim em Assembleia Geral, e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

20.1.1. Examinar os livros de escrituração da Associação;

20.1.2. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

20.1.3. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

20.2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º - DO MANDATO

21.1. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) ano, por chapa completa de candidatos, aprovada pela gestão em vigor, podendo seus membros ser reeleitos.

21.2. Excepcionalmente a 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal encerraram seu mandato em 02 de abril de 2.020.

§ ÚNICO – Somente haverá eleições para substituição da Diretoria Executiva em caso de inscrição de nova chapa até um mês antes do dia previsto para a eleição. Caso não haja a inscrição de nova chapa, permanecerá a atual Diretoria Executiva e seu mandato será automaticamente estendido por mais dois anos.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

22.1. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

22.1.1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

22.1.2. Grave violação deste estatuto;



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

22.1.3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao Presidente da Associação;

22.1.4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

22.1.5. Conduta duvidosa;

22.1.6. Em caso de perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por votação em Assembleia Geral.

22.2. Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

22.3. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o direito de defesa.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

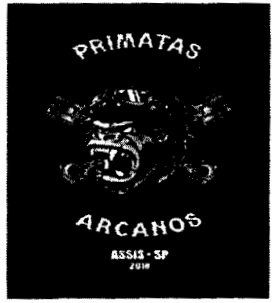
23.1. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por votação em Assembleia Geral.

23.2. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

23.3. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24º - DAS FILIAIS

24.1. Poderão ser criadas filiais do PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE, a critério da Diretoria, a pedido de grupo de ao menos 3 (três) associados residentes em outra cidade, que não o da sede social da associação, nomeando-se, por esta,



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

desde logo, um Diretor-Representante, que terá como assessores um sub-secretário e um sub-tesoureiro.

24.2. Caberá ao representante da filial:

24.2.1. Organizar os integrantes da associação pertencentes à cidade ou região da filial, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto;

24.2.2. Prestar contas das atividades da filial, ao Presidente ou ao Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal, sempre que estes lhe solicitarem, assim, como nas reuniões periódicas anuais a serem realizadas;

24.2.3. Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comunicando, imediatamente, eventuais irregularidades cometidas pelos associados de sua filial;

24.2.4. Não assumir obrigações financeiras ou quaisquer compromissos, perante terceiros e em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente;

24.2.5. Comparecer periodicamente às reuniões da associação, assim como cuidar para que os integrantes de sua filial compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e realizada pela associação.

ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

25.1. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

25.1.1. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda;

25.1.2. Pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, revertidos em benefício da associação, descontada a parte destinada à filantropia;

25.1.3. Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, doados e/ou adquiridos.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

26.1. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, mais 01 (um).

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

27.1. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, mais 01(um).



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

27.2. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à entidade que cuide de crianças especiais e ou associação de moradores de rua com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, por indicação do Presidente ou por decisão da maioria de 2/3 dos associados, convocados especialmente para esse fim.

MICROFILMADO SOB Nº

27.3. A organização poderá ser extinta por determinação legal.

- 8393 -

ARTIGO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

28.1. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º – DO PRESIDENTE DE HONRA

29.1. Na primeira Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição dos seus membros diretores e conselho fiscal, aclamado o Presidente de Honra, que terá cargo permanente na Associação, até quando ele assim o desejar, em posição vitalícia, enquanto fizer parte da associação, cabendo representar figurativamente a Associação nacional e internacionalmente sem nenhuma remuneração ou benefício. Tem facultado o assento permanente em todas as reuniões dos conselhos, da diretoria e das assembleias gerais e extraordinárias, lhe cabendo o papel consultivo.

ARTIGO 30º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional sempre em favor da associação.

30.2. É vedado a vinculação desta Associação com atividades político partidárias.

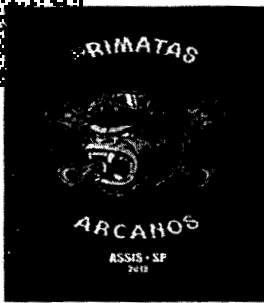
30.3. A Diretoria Executiva apresentará em Assembleia aos associados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desse Estatuto, a proposta do Regimento Interno.

30.4. Este Estatuto Social é reformável, no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração, respeitando as regras nele constantes;

30.5. Nos documentos, contratos, quaisquer documentos, que impliquem a assunção de obrigações ou compromissos financeiros, seja qual for o valor, será obrigatória, para validade do ato, a subscrição do Presidente e de um Diretor, ou de



PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código 550F-55EB-F6DD-D6C0.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE



um Diretor e um procurador regularmente constituído, sendo permitido, em caso de impedimento temporário e/ou por deliberação exclusiva do Presidente, a outorga de poderes específicos por instrumento particular de procuração.

ARTIGO 31º - DO COLETE

31.1. É obrigatório o uso do colete da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE:

31.1.1. Em viagens pilotando uma motocicleta, comunicar previamente os membros da Associação.

31.1.2. Em eventos oficiais da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE ou de outros Moto Clubes.

31.2. A cor do colete deverá ser em tons de Marrom, Preto, Cinza ou Azul (Jeans).

31.3. Disposição obrigatória para os bordados oficiais:

31.3.1. Costas: Brasão principal PRIMATAS ARCANOS.

31.3.2. Peito lado direito:

Superior: Bandeira do Estado.

Inferior: Tarja de Nome/Identificação.

31.3.3. Peito lado esquerdo:

Superior: Brasão PRIMATAS ARCANOS.

Inferior: Tarja de Cargo (Fundador-Presidente, Fundador Vice-Presidente, Fundador- Presidente de Honra, Diretor Regional, Diretor ou Família).

Tarja de Fundador ou Tarja com Nome da Sub sede.

31.4. No espaço livre do colete é liberado o uso de bordados que não ferem a moral ou qualquer regra desse estatuto, salvo na parte da Traseira (costas), não poderá ser fixado nenhum tipo de bordado ou outros.

31.5. O não cumprimento das regras acima está sujeito a penalidade de exclusão da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE.

31.5.1. Da demissão e exclusão do associado o mesmo deverá entregar os Patches onde identifica cores e brasão Primatas Arcanos MC, sendo reembolsado 30% do valor pago na entrega.

§ ÚNICO – Os coletes e bordados deverão ser adquiridos pelos associados com recursos próprios. Devendo os bordados serem confeccionados exclusivamente em local indicado pelo Moto Clube.

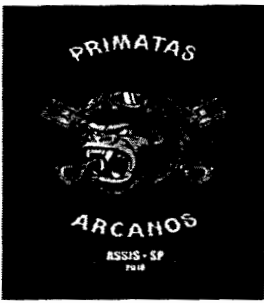
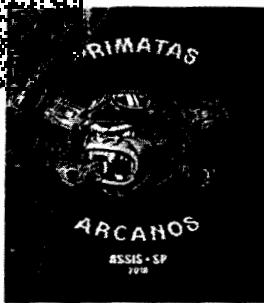
ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

32.1. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE

ARTIGO 33º - DO FORO

33.1. Fica eleito o foro dessa comarca de Assis para qualquer ação fundada nesse estatuto.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste Estatuto foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (dois) exemplares de igual teor, destinadas a registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Assis.

Assis, 02 de Abril de 2018.

ASSIS-SP
1º TAB.

[Handwritten Signature]

MARCELO DALBEM
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

DOUGLAS SOARES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Vicente Bernaldo
Advogado
OAB/SP 186.606

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90 - CEP 19816-260 - Assis, SP - Fone: (11) 3393-1132 Fax: (11) 3393-1140

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCELO DALBEM

em documento COM VALOR ECONOMICO, sou fe. Em test da verdade,
R\$ 9,60

1998, 14 de Novembro de 2018

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

DOUTORA REGINEIA SOARES ESCREVENTE

PROFESSORA REGINEIA SOARES

ESCREVENTE AUTORIZADA

Código de Verificação: C10076AA0153820

VALOR ECONOMICO: R\$ 9,60

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: (018)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9714

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.714 em 18/11/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s)

Registrado e microfilmado sob nº: 8393

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº8.393 CONSTITUIÇÃO 0	R\$ 82,91	R\$ 23,56	R\$ 16,13	R\$ 4,36	R\$ 5,69	R\$ 3,98	R\$ 4,36	R\$ 140,99
					SELO DIGITAL:		1207664PJOB010013056NY19J	
PÁGINAS ACRESCER 18	R\$ 92,16	R\$ 26,28	R\$ 18,00	R\$ 4,86	R\$ 6,30	R\$ 4,14	R\$ 4,68	R\$ 156,42
					SELO DIGITAL:		1207664PJOB010013056NY19J	
Microfilme nº8.393 1	R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39	R\$ 0,27	R\$ 0,30	R\$ 9,72
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(11,58)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 180,79	R\$ 51,47	R\$ 35,24	R\$ 9,52	R\$ 12,38	R\$ 8,39	R\$ 9,34	R\$ 307,13

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: CONSTITUIÇÃO



1207664PJOB010013056NY19J

ASSIS, 04 de dezembro de 2019


 DAIANE DE ALMEIDA GONDIM SERRANEGRA
 ESCRIVENTE

MICROFILMADO SOB Nº

- 8393 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

R.T.D.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 6 1 2 -

**Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP**

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE
ASSIS-SP**

**ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, nascido em
13/02/1976, portador do CPF sob nº. 270.903.168-07, e da cédula de identidade RG nº.
25.463.198-SSP-SP, residente e domiciliado em Assis (SP), na qualidade de Presidente da
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE, com sede em
Assis-SP, vem, respeitosamente/requerer de Vossa Senhoria, se digne em efetuar o
REGISTRO e/ou AVERBAÇÃO da inclusa ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, datada de 02/04/2020, que em anexo apresenta em 03 (três) vias.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Assis(SP), 16 de Setembro de 2.020.

2º CARTÓRIO

Adriano de Oliveira Soares
ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ASSIS
Av. Rui Barbosa, 809 - Centro - Assis - SP - CEP: 13000-000
Fones: (18) 3325-1645 / (18) 3325-1195

Reconhecido por SEMELHANÇA S. ULF EDON a(s) firma(s) *ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES*
Assis - SP, em 17 de outubro de 2020
LEITILA RAFAELA DA SILVA BREDA FREIRA
Validado eletronicamente com o sistema de autenticação eletrônica.
Selo(s): 0075AA-40240946

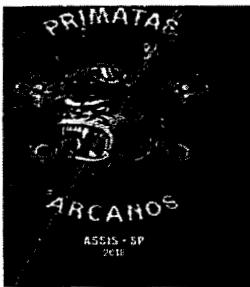
Qualquer rasgadura ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude

510075AA0240546

2º Tabelionato de Notas
Rui Barbosa, 809-Assis-SP
Fone: (18) 3325-1645
Téc. Rafaela da Silva Breda Freira
Esse é o seu representante autorizado



PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código 550F-58EB-F6D0-D6C0.



**ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS
PRIMATAS ARCANOS
MOTO CLUBE**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL

Assis, 20 de Março de 2.020

Referente: **CONVOCAÇÃO de Assembleia Extraordinária**

MARCELO DALBEM, no desempenho de suas funções como presidente da **MARCELO DALBEM, CNPJ 35.735.025/0001-18**, conforme lhe confere o Estatuto Social vigente,

CONVOCA

Vossa Senhoria ou seu representante legal para que se faça presente na Assembleia Geral a ser realizada no dia 02 de Abril de 2020 às 19:00 horas, em 1ª(primeira) convocação, e as 19:30 horas, em 2ª(segunda) convocação. Com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Faculta-se ao associado ser representado por terceiro mediante exibição de instrumento de procuração, com poderes específicos para tal.

Esclarece, na oportunidade que, não havendo dois terços dos associados até às 19:30, a assembleia será realizada com qualquer número presente, surtindo-se os mesmos efeitos.

Contando com sua valiosa presença, envio lhe os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

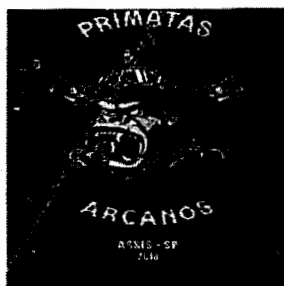
x 
MARCELO DALBEM
Presidente

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 6 1 2 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP





ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE



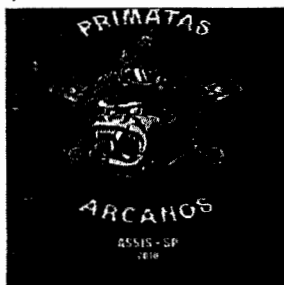
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE MICROFILMADO SOB Nº

- 8612 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Ao segundo dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE**, CNPJ 35.735.025/0001-18, em sua sede, situada na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Jardim Amaury, CEP 19.816-260, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal 03/04/2020 e com seu término em 02/04/2022. Abrindo os trabalhos, o Sr. **MARCELO DALBEM** declarando iniciada a sessão e realizada a eleição e feita à apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: **Presidente: Adriano de Oliveira Souza**, brasileiro, casado, Vendedor, nascido em 13/02/1976, inscrito no CPF sob nº 270.903.168-07, e portador da cédula de identidade RG sob nº 25.463.198-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aparecido Lourenço, nº 982, Assis-SP; **Vice Presidente: Douglas Soares de Souza**, brasileiro, casado, Bancário, nascido em 30/08/1980, inscrito no CPF sob nº 220.041.018-22, e portador da cédula de identidade RG sob nº 29.557.582-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Assis-SP; **Presidente de Honra: Marcelo Dalbem**, brasileiro, casado, Funcionário Público, nascido em 25/12/1966, inscrito no CPF sob nº 078.892.098-78, e portador da cédula de identidade RG sob nº 14.601.646-4-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 46, Assis-SP; **Diretor Administrativo: Nelson Almeida de Paula**, brasileiro, casado, Comerciante, nascido em 12/09/1976, inscrito no CPF sob nº 257.597.258-23, e portador da cédula de identidade RG sob nº 25.463.509-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Prado Kelly, nº 60, Assis-SP; **Diretor Disciplinar: Tiago Soares de Souza**, brasileiro, casado, Policial Militar, nascido em 26/07/1981, inscrito no CPF sob nº 290.974.138-62, e portador da cédula de identidade RG sob nº 33.249.112-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 168, Assis-SP; **Diretor Financeiro: Diogo Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, Bancário, nascido em 05/04/1984, inscrito no CPF sob nº 305.563.528-07, e portador da cédula de identidade RG sob nº 29.119.161-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, nº 307, Assis-SP; **Diretor Jurídico: Francisco Vieira Pinto Junior**, brasileiro, casado, Advogado, nascido em 09/10/1977, inscrito no CPF sob nº 267.080.508-62, e portador da cédula de identidade RG sob nº 28.648.280-0-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aparecido Lourenço, nº 705, Assis-SP; **Diretor Social/Eventos: Beltisedec Nunes da Silva**, brasileiro, casado, Gerente de Empresa, nascido em 20/05/1972, inscrito no CPF sob nº 138.119.548-22, e inscrito no RG sob nº 24.927.281-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aparecido Lourenço, nº 726, Assis-SP; **Conselho Fiscal-Titular: Emanuel Augusto de Oliveira**, brasileiro, casado, Técnico em Balanças Eletrônica/Informática, nascido em 01/05/1980, inscrito no CPF sob nº 212.905.958-95, e portador da cédula de identidade RG sob nº 30.420.350-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Leonor, nº 131, Assis-SP; **Conselho Fiscal-Titular: Gilson Porto**,





ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE



brasileiro, divorciado, nascido em 12/09/1966, médico, inscrito no CPF sob nº 547.454.899-00, e portador da cédula de identidade RG sob nº 4.100.897-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Profº Charles Fraga Moreira, nº 389, Assis-SP; **Conselho Fiscal-Suplente: Danilo de Oliveira**, brasileiro, nascido em 15/03/1986, inscrito no CPF sob nº 354.412.608-74, e portador da cédula de identidade RG sob nº 45.561.097-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Chicão Teixeira, nº 665, Assis-SP; e **Conselho Fiscal-Suplente: Fernanda Ribeiro Petrucci**, brasileira, casada, Enfermeira, nascida em 21/01/1984, inscrita no CPF sob nº 306.156.968-56, e portadora da cédula de identidade RG sob nº 33.288-710-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº 108, Assis-SP. Logo após, o Sr. Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, **NELSON ALMEIDA DE PAULA** secretário lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Mesa e pelas pessoas acima indicadas.

MARCELO DALBEM
Presidente da Mesa

NELSON ALMEIDA DE PAULA
Secretário da Mesa

ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente eleito

MICROFILMADO SOB Nº

- 8612 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP





ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE



RELAÇÃO DOS MEMBROS - DIRETORIA EXECUTIVA

Nome	ADRIANO DE OLIVERA SOARES
CPF / RG	270.903.168-07 / 25.463.198-SSP/SP
Nascimento	13/02/1976
Estado Civil	Solteiro
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Vendedor
Endereço	Rua Aparecido Lourenço, nº 982, Assis-SP
Cargo/Função	Presidente
Nome	DOUGLAS SOARES DE SOUZA
CPF / RG	220.041.018-22 / 29.557.582-SSP/SP
Nascimento	30/08/1980
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Bancário
Endereço	Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Assis-SP
Cargo/Função	Vice Presidente
Nome	MARCELO DALBEM
CPF / RG	078.892.098-78 / 14.601.646-4-SSP/SP
Nascimento	25/12/1966
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Funcionário Público
Endereço	Rua Treze de Maio, nº 46, Assis-SP
Cargo/Função	Presidente de Honra
Nome	NELSON ALMEIDA DE PAULA
CPF / RG	257.597.258-23 / 25.463.509-SSP/SP
Nascimento	12/09/1976
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Comerciante
Endereço	Rua Prado Kelly, nº 61, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Administrativo
Nome	TIAGO SOARES DE SOUZA
CPF / RG	290.974.138-62 / 33.249.112-SSP/SP
Nascimento	26/07/1981
Estado Civil	Casado

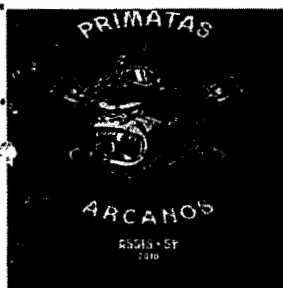
MICROFILMADO SOB N°

- 8612 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Jardim Amaury, na cidade de Assis, no Estado de São Paulo - CEP 19.816-260





ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE



Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Policial Militar
Endereço	Rua Minas Gerais, nº 168, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Disciplinar
Nome	DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF / RG	305.563.528-07 / 29.116.161-SSP/SP
Nascimento	05/04/1984
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Bancário
Endereço	Rua dos Crisântemos, nº 307, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Financeiro
Nome	FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR
CPF / RG	267.080.508-62 / 28.648.280-0-SSP/SP
Nascimento	09/10/1977
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Advogado
Endereço	Rua Aparecido Lourenço, nº 705, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Jurídico
Nome	BELTISEDEC NUNES DA SILVA
CPF / RG	138.119.548-22 / 24.927-281-SSP/SP
Nascimento	20/05/1972
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Gerente de Empresa
Endereço	Rua Aparecido Lourenço, nº 726, Assis-SP
Cargo/Função	Diretor Social/Eventos

RELAÇÃO DOS MEMBROS – CONSELHO FISCAL

Nome	EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF / RG	212.905.958-95 / 30.420.350-SSP/SP
Nascimento	01/05/1980
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Técnico em Balanças Eletrônica/Informática
Endereço	Rua Leonor, nº 131, Assis-SP
Cargo/Função	Conselho Fiscal - Titular

MICROFILMADO

-8612-

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Rua Primeiro de Fevereiro, nº 90, Jardim Amaury, na cidade de Assis, no Estado de São Paulo - CEP 19.816-260





**ASSOCIAÇÃO DE
MOTOCICLISTAS
PRIMATAS ARCANOS
MOTO CLUBE**



Nome	GILSON PORTO
CPF / RG	547.454.899-00 / 4.100.897-SSP/PR
Nascimento	12/09/1966
Estado Civil	Divorciado
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Médico
Endereço	Rua Prof ^a Charles Fraga Moreira, nº 389, Assis-SP
Cargo/Função	Conselho Fiscal - Titular
Nome	DANILO DE OLIVEIRA
CPF / RG	354.412.608-74 / 45.561.097-SSP/SP
Nascimento	15/03/1986
Estado Civil	Solteiro
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Empresário
Endereço	Rua Dr. Chicão Teixeira, nº 665, Assis/SP
Cargo/Função	Conselho Fiscal - Suplente
Nome	FERNANDA RIBEIRO PETRUCI
CPF / RG	306.156.968-56 / 33.288.710-SSP/SP
Nascimento	21/01/1984
Estado Civil	Casada
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Enfermeira
Endereço	Rua Londrina, nº 108, Assis-SP
Cargo/Função	Conselho Fiscal - Suplente

Assis (SP), 02 de Abril de 2.020

Adriano de Oliveira Soares
Presidente

Douglas Soares de Souza
Vice Presidente

MICROFILMADO SOB Nº

- 8612 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP





**ASSOCIAÇÃO DE
MOTOCICLISTAS
PRIMATAS ARCANOS
MOTO CLUBE**



LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA 02/04/2020

NOME	ASSINATURA
ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES	<i>Adriano de Oliveira Soares</i>
BELTISEDEC NUNES DA SILVA	<i>Beltisedec Nunes da Silva</i>
DANILO DE OLIVEIRA	<i>Daniilo de Oliveira</i>
DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA	<i>Diogo Francisco de Oliveira</i>
DOUGLAS SOARES DE SOUZA	<i>Douglas Soares de Souza</i>
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	<i>Emanuel Augusto de Oliveira</i>
FÉRNANDA RIBEIRO PETRUCI	<i>Fernanda Ribeiro Petrucci</i>
FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR	<i>Francisco Vieira Pinto Junior</i>
GILSON PORTO	<i>Gilson Porto</i>
MARCELO DALBEM	<i>Marcelo Dalbem</i>
NELSON ALMEIDA DE PAULA	<i>Nelson Almeida de Paula</i>
TIAGO SOARES DE SOUZA	<i>Tiago Soares de Souza</i>

MICROFILMADO SOB N°

- 8612 -

**Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP**





CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 10063

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 10.063 em 09/10/2020, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s)

Registrado e microfilmado sob nº: 8612

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº8.612 Ata de eleição e posse - averbada a margem do Reg. n.º 8.393	0	R\$ 43,14	R\$ 12,27	R\$ 8,39	R\$ 2,27	R\$ 2,96	R\$ 2,07	R\$ 2,27	R\$ 73,37
						SELO DIGITAL:		1207664PJG1010018951H520F	
PÁGINAS ACRESCEER	3	R\$ 15,99	R\$ 4,56	R\$ 3,12	R\$ 0,84	R\$ 1,11	R\$ 0,78	R\$ 0,84	R\$ 27,24
						SELO DIGITAL:		1207664PJG1010018951H520F	
Microfilme nº8.612	1	R\$ 5,95	R\$ 1,69	R\$ 1,16	R\$ 0,31	R\$ 0,41	R\$ 0,29	R\$ 0,31	R\$ 10,12
						SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(4,01)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 65,08	R\$ 18,52	R\$ 12,67	R\$ 3,42	R\$ 4,48	R\$ 3,14	R\$ 3,42	R\$ 110,73

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: Ata de eleição e posse - averbada a margem do Reg. n.º 8.393



ASSIS, 06 de novembro de 2020

ISABELA ELOIZA DE LIMA ALVES
ESCREVENTE

MICROFILMADO SOB Nº

- 8612 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



PROJETO DE LEI Nº 55/2021 - Protocolo nº 384/2021 recebido em 14/05/2021 16:20:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Niccolielo Vêncio. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confir_assinatura_e_informe o código 550F-55EB-F6D0-D6CC.



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação de Motociclistas Primatas Arcanos Moto Clube, com sede na Rua Primeiro de Fevereiro nº 90, cidade de Assis, Estado de São Paulo, participa e divulga anualmente das seguintes atividades:

- Campanha de Doação de Sangue;
- Arrecadação de Alimentos Não Perecíveis destinadas a entidades assistenciais e famílias carentes do município;
- Divulgação das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul;
- Campanha do Agasalho;
- Além de participar ativamente em outras campanhas promovidas por entidades assistenciais e outras Associações de Motociclistas.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo-me

Atenciosamente,


ADRIANO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.735.025/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS PRIMATAS ARCANOS MOTO CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE FEVEREIRO	NÚMERO 90	COMPLEMENTO
CEP 19.816-260	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAURY	MUNICÍPIO ASSIS
UF SP	TELEFONE (18) 9771-2209	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **10:07:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)







DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 71/86

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Assis, 14 de maio de 2021.

Ofício DA nº 150/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 35/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 35/2021, em que o Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 59/2021 - Protocolo nº 390/2021 recebido em 17/05/2021 07:44:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código E018-E585-9AB1-4F9F.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 35/2021)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, referente aos recursos financeiros do FUNDEB a serem destinados para reformas e adequações dos prédios escolares da rede municipal de ensino.

Esclarecemos que a rede municipal de ensino de Assis conta com 32 (trinta e duas) unidades escolares de ensino regular, acrescidas dos Centros e Núcleos de Atendimento Educacional Especializado (Centro Fênix – Educação para Autistas, CEDET, Estimulação Pedagógica, Golfinho, Equoterapia e Salas de Recursos) destinados ao atendimento de 8.692 (oito mil seiscentos e noventa e dois) alunos, nas modalidades de ensino creche, pré-escola, ensino fundamental e EJA. Toda essa estrutura se desenvolve em edificações próprias do município, sendo que o Poder Executivo constitui-se como o responsável por sua manutenção e conservação.

Assim sendo, anualmente, os prédios onde se localizam as unidades escolares e projetos, passam por eventuais reformas e constante manutenção corretiva e preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada lugar, de modo que os referidos recursos financeiros desta propositura serão utilizados para execução desses serviços.

Por oportuno informamos que está previsto para as escolas no corrente exercício a realização de pintura predial, manutenção em telhados, calhas e rede hidráulica, bem como serviços estruturais pontuais conforme apontamentos dos gestores escolares e levantamento realizado pela equipe de engenharia da Prefeitura de Assis.

Posto isto, solicitamos a aprovação desta Casa de Leis à propositura que se apresenta para que possamos atender às necessidades físicas e estruturais apresentadas nas edificações que compreendem a rede municipal de ensino de Assis, prezando pela segurança, dignidade e bem estar dos seus usuários.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 73/86

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 35/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 59/2021 - Protocolo nº 390/2021 recebido em 17/05/2021 07:44:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código E018-E585-9AB1-4F9F.



PROJETO DE LEI Nº 35/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.		
12.365.0017.1635.0000	REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES		
1535 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		310.000,00
	FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS		
	APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	Total.....	R\$	310.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.		
12.365.0017.2502.0000	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 40%		
662 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		310.000,00
	FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS		
	APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	Total.....	R\$	310.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





ASSIS-

PARECER DO FUNDEB Nº 05/2021

Parecerista: Michel Maria Sabino - Presidente do CACS-FUNDEB

Parecer referente ao Projeto Lei: _____

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer segue por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Assis no ensejo de análise de Projeto Lei, o qual abre Crédito Adicional Suplementar a ser destinado para reformas e adequações dos prédios escolares da rede municipal de ensino.

2. ANÁLISE

Para a análise deste Projeto Lei o CACS FUNDEB esteve em reunião extraordinária no dia 29/04/2021 - 10h. Neste egrégio momento a senhora Dulce de Andrade Araújo, secretária municipal de educação, acompanhada de sua assessoria técnica fez a explanação do projeto apontando as justificativas e receitas a serem despendidas de recursos oriundos do FUNDEB.

3. RECEITAS DESPENDIDAS:

- O valor do Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2.021 no valor de R\$310.000,00

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, é de Parecer pela **APROVAÇÃO** do referido projeto lei.

A opinião supracitada está consubstanciada na documentação enviada a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação. Ela não elide e nem respalda





CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2021 – 2023

fls. 76/86

ASSIS-

irregularidades não detectadas nos trabalhos de análise do projeto e não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 29 de abril de 2021.

MICHEL MARIA SABINO

Presidente do CACS-FUNDEB







DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 78/86

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 60/2021

Assis, 14 de maio de 2021.

Ofício DA nº 151/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 36/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 36/2021, em que o Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 353.888,64 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 60/2021 - Protocolo nº 391/2021 recebido em 17/05/2021 07:52:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmitr_assinatura e informe o código D74D-59E3-7393-D39B.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 36/2021)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 353.888,64 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Essa medida visa o reforço de dotações orçamentárias a fim de possibilitar a utilização de saldos existentes em contas correntes oriundos de transferências de recursos federais ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinados às unidades da rede municipal de assistência social, e que devem ser reprogramados para utilização no exercício seguinte, conforme determinação do MDS – Ministério de Desenvolvimento Social.

Os recursos para suportar as despesas desta lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nas contas correntes mencionadas no artigo 2º da propositura.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 36/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 353.888,64 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 09		SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 02		FUNDO M.A.SOCIAL-PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.244.0034.2696.0000		PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
759	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.260,57
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 041 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
763	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.332,44
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 041 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
08.244.0044.2059.0000		C.R.A.S. - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOC	
783	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 013 CONV. I.G.D.B.F. BOLSA FAMILIA	
785	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 017 MDS-CONV. PBF-PISO BASICO FIXO	
786	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.167,05
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 019 I.G.D. / SUAS	
797	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 013 CONV. I.G.D.B.F. BOLSA FAMILIA	
799	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.340,77
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 017 MDS-CONV. PBF-PISO BASICO FIXO	
803	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.424,33
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 013 CONV. I.G.D.B.F. BOLSA FAMILIA	
02 09 03		FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.2511.0000		CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE AS	
837	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.363,48
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 015 MDS-CONV.PFMC-PISO FIXO MEDIA	
02 09 04		FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.243.0045.2512.0000		CASA DE ACOLHIMENTO	
854	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
		APLICAÇÃO 500 007 CONV. - P.A.C.I. - PISO DE ALTA	

Total..... R\$

353.888,64



Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I- R\$ 117.424,33 (cento e dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 49.882-3, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II- R\$ 2.167,05 (dois mil cento e sessenta e sete reais e cinco centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 49.883-1, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

III- R\$ 175.340,77 (cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 49.886-6, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

IV- R\$ 42.363,48 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.205-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

V- R\$ 16.593,01 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e três reais e um centavo) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 51.191-9, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal







PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2021

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Assis a “**Frente Parlamentar de Combate à Fome**”, com o objetivo de combater a fome e promover o mais importante dos direitos, à alimentação, que todo cidadão deve ter resguardado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como:

I- Debater e elaborar Plano de ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos assisenses;

II- Estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;

III- Realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

IV- Efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;

V- Discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos;

VI- Levantar como está sendo feito o acompanhamento nutricional de nossas crianças em escolas e creches municipais;

VII- Entre outras ações relacionadas ao tema.

Art. 2º. A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, sindicatos, associações, conselhos entre outras.

Art. 3º. A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 4 (quatro) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta propositura, e os demais denominados secretários

§ 1º. Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 84/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

§ 2º. A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em 10 (dez) dias da data da publicação desta Resolução.

§ 3º. Caso tenha mais de 3 (três) inscrições, será efetuado sorteio.

§ 4º. Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo Presidente da Câmara.

§ 5º. A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao Presidente da Câmara sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§ 6º. Havendo necessidade de alteração desta Resolução, o Presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Câmara, que poderá alterá-la através de Ato da Presidência.

Art. 4º. Serão produzidos anualmente relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.

Art. 6º. A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou por decisão do Presidente.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2021.

VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 85/86

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo da constituição da presente Frente Parlamentar de combate à Fome é garantir o acesso à alimentação adequada aos municípios da cidade de Assis, como preconiza nossa Constituição Federal em seu artigo 6º.

Ao todo, 5.653 pessoas morreram de desnutrição em 2017 – último dado disponível - segundo informações do Ministério da Saúde. De acordo com dados divulgados pela FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – em julho de 2020, a fome voltou a aumentar no Brasil, cerca de 20,6% da população vivem em situação de insegurança alimentar, ou seja, 43 milhões de pessoas.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução para a criação da Frente Parlamentar de combate a fome com o objetivo de garantir condições para fornecer uma alimentação adequada à população assisense.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2021.

VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Vereador - PDT

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 9343.*



